



DIREITOS HUMANOS E A PESSOA IDOSA

Márcia O. Stachera¹

Aline A. Siqueira²

Prof. Dr. Maurício Wisniewski³

Resumo: *Diante dos quadros de violência contra o idoso apresentados na mídia e realidade, se torna cada vez mais importante a discussão sobre os Direitos Humanos do Idoso. Assim, a questão que norteia o desenvolvimento desta pesquisa é: como ocorre os crimes e a violência contra o idoso e como isso tem sido tratado no estado do Paraná, diante da Declaração Universal dos Direitos Humanos? Dessa forma, os objetivos foram delineados visando discutir sobre o tema, destacando o estabelecimento do Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Esta pesquisa foi desenvolvida com análise bibliográfica em documentos científicos e oficiais existentes na área.*

Palavras-chave: Pessoa Idosa. Direitos Humanos. Violência.

Introdução

No ano de 2018 são comemorados os 70 anos da **Declaração Universal dos Direitos Humanos** e os 15 anos da aprovação do **Estatuto da Pessoa Idosa** (Lei 10.741/2003). O ano de 2018 também, passou a ser considerado o **Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa** estabelecido pela Lei 13.646/2018 de 09/03/18 a fim de reunir, ao longo do ano, ações que promovam o envelhecimento ativo e o respeito aos mais velhos, além de cobrar políticas públicas.

Para a Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Maria Socorro de Moraes, o tema do envelhecimento está entrando nas políticas públicas com pelo menos 10 anos de atraso: *"Valorização é trazer essa pauta, torná-la visível e colocar não só nos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, mas também na pauta da sociedade brasileira. Nós precisamos enxergar que o Brasil hoje é um país de pessoas envelhecidas já".* (FERREIRA, 2018)

A fala da secretária, salienta a importância em um atendimento especial ao idoso, e dessa forma, também é importante enfatizar que esse papel não é somente dos órgãos governamentais, mas da sociedade de modo geral. Assim, quando se fala em crimes e violência contra o idoso, é importante considerar que a pessoa idosa tem o direito de receber proteção do Estado, da sociedade, da comunidade e da família, em omissão, o idoso fica à mercê de graves problemas sociais como abandono, discriminação, maus-tratos e negligência (CENTRAL JUDICIAL DO IDOSO, 2013, p. 15).

¹ Bacharelado em Psicologia, Acadêmica do 8º período, Instituição de Ensino Superior Sant'Ana, marcia.st28@gmail.com.

² Bacharelado em Psicologia, Acadêmica do 8º período, Instituição de Ensino Superior Sant'Ana, azevedos_aline@hotmail.com.

³ Doutor em Educação pela Universidade Federal do Paraná, Coordenador e Professor do curso de Bacharelado em Psicologia da Instituição de Ensino Superior Sant'Ana, mauriciowis@gmail.com.

O Estatuto do Idoso, seguindo o princípio fundamental de respeito à pessoa humana, previsto na Constituição de 1988, estabelece em seu artigo 4º que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.” Para que ocorra essa prevenção é importante que as pessoas também tenham o conhecimento do que realmente são as formas de violência. Para isso, estão destacadas a seguir essas categorias.

De acordo com Minayo (2006, p. 99), internacionalmente se estabeleceram algumas categorias e tipologias para designar as formas de violências mais praticadas contra a população idosa, quais sejam:

- **Abuso físico, maus tratos físicos ou violência física** são expressões que se referem ao uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte.

- **Abuso psicológico, violência psicológica ou maus tratos psicológicos** correspondem a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.

- **Abuso sexual, violência sexual** são termos que se referem ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

- **Abandono** é uma forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.

- **Negligência** refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência contra os idosos mais presente no país. Ela se manifesta, frequentemente associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.

- **Abuso financeiro e econômico** consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar.

- **Auto-negligência** diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma.

Assim, as formas de maus tratos à pessoa idosa ocorrem de inúmeras maneiras, e a população deve estar atenta aos cuidados com esses indivíduos, principalmente porque o número de idosos no Brasil vem crescendo, e representa uma quantidade significativa da população. De acordo com a OAB Paraná (2017),

Segundo o censo de 2013, Curitiba possui 268 mil idosos. O estudo aponta que os principais agressores estão na própria família – filhos, esposos ou companheiros e outros parentes. Apenas 1% dos casos de violência contra essa população é denunciado pela própria vítima. Os outros 99% são noticiados por vizinhos e conhecidos. [...] De acordo com o levantamento feito pela OAB, o Paraná é um dos poucos estados brasileiros que ainda não dispõem de delegacias exclusivas para o idoso. O estado de São Paulo tem 26 – oito na capital e 18 no interior. [...] **As Delegacias do Idoso** devem dispor de profissionais capacitados, como assistentes sociais e psicólogos, assim como acontece nas delegacias da mulher e da criança e do adolescente. (OABPR, 2017)

Diante disso, destaca-se que o Brasil, e algumas regiões específicas do país, ainda não estão preparadas totalmente para trabalhar com casos de violência contra

o idoso. Em contrapartida também faz-se necessário uma preparação na nos órgãos de serviço à sociedade, para receber e tratar com o idoso, pois como cita a pesquisa, o Estado do Paraná é um dos únicos que não possui o preparo com delegacias exclusivas para o idoso. Assim, o cuidado ao idoso deve ser rebuscado, já que fala-se em pessoas que ao longo de sua vida desenvolveram a sociedade atual.

Objetivos

O objetivo geral desta pesquisa é discutir os crimes e a violência praticados contra as pessoas idosas no Brasil. Os objetivos específicos são: relacionar as formas de violência mais praticadas contra as pessoas idosas no Brasil; apresentar a proposta da criação da Delegacia do Idoso no Estado do Paraná.

Metodologia

O desenvolvimento desta pesquisa está atrelado à abordagem qualitativa, visando contribuir e divulgar conhecimentos já existentes na área. O procedimento técnico utilizado é o de análise bibliográfica, pois a coleta de dados baseou-se em documentos científicos e oficiais existentes na área.

Resultados/Resultados parciais e discussão

Diante das pesquisas contata-se que o trabalho e a preocupação com o idoso no Brasil está apenas no início, pois diante de 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, apenas em 2003 é que foi estabelecida a lei nacional do Estatuto do Idoso. Esta preocupação é muito recente, frente ao crescimento contínuo de idosos e violências contra essas pessoas no país. Além do Estado a população é um elemento muito importante nesse cuidado, pois é partir da preocupação com esse assunto que as mudanças poderão ser vistas e ações possam ser tomadas.

A questão política ao cuidado com idosos é um marcador essencial para que a conscientização ocorra primordialmente em órgãos que atendem ao idoso. Dessa forma, além de programas de saúde, e qualidade de vida, também de extrema importância o crescimento de programas de segurança ao idoso, como citado a Delegacia exclusiva ao idoso. As formas de violência são muitas, e não pode-se deixar que elas continuem em massa, pois é um ferimento aos Direitos Humanos do indivíduo, como portador de uma subjetividade e alguém que contribuiu durante sua vida toda ao desenvolvimento da sociedade e de famílias, de modo geral.

Considerações finais

A conscientização da sociedade pode ser a ferramenta também para diminuir os índices de violência contra os idosos, na maioria das vezes cometida por parentes ou pessoas próximas. A proposta é de uma mudança cultural, que pode começar a ser feita por meio da educação. Além disso, é necessário criar mecanismos para cobrar do Estado a efetivação das Leis existentes no país a favor dos Idosos.

Referências

BRASIL. **Promulgação do Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.** Brasília - DF: Senado Federal, 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/04/10/2018-e-o-ano-de-valorizacao-e-defesa-dos-direitos-humanos-da-pessoa-idosa> - Acesso em 27 ago, 2018.

BRASIL. **Estatuto do Idoso: Lei Federal n. 10741/03, de 1º de outubro de 2003.** Brasília, DF. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/98301/estatuto-do-idoso-lei-10741-03> - Acesso em 27 ago, 2018.

BRASIL. **Comissão dos Direitos das Pessoas Idosas.** Curitiba: OABPR – Ordem dos Advogados Brasileiros do Paraná, 2018. Disponível em: <http://cdi.sites.oabpr.org.br/> - Acesso em 27 ago, 2018.

BRASIL. **OAB Paraná entrega estudo à vice-governadora e inicia campanha pela instalação da Delegacia do Idoso.** Curitiba: OABPR – Ordem dos Advogados Brasileiros do Paraná, 2017. Disponível em: <https://www.oabpr.org.br/oab-parana-entrega-estudo-vice-governadora-e->

CENTRAL JUDICIAL DO IDOSO. **Cartilha do idoso: o que você precisa saber.** Brasília, DF: TJDF, MPDF, Defensoria Pública DF, 2013. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vice-presidencia/central-judicial-do-idoso/copy3_of_Cartilhadoldoso_COMALTERAES_25092013.pdf - Acesso em 28 ago, 2018.

FERREIRA, Cláudio. **Presidente da república sanciona o ano nacional de valorização e promoção dos direitos humanos da pessoa idosa.** Abril, 2018. Brasília: Agência Câmara Notícia, 2018. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa-cidoso/noticias/presidente-da-republica-sanciona-o-ano-nacional-de-valorizacao-e-promocao-dos-direitos-humanos-da-pessoa-idosa> - Acesso em 27 ago, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Expressões culturais de violência e relação com a saúde.** In: *Violência e saúde* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection, pp. 83-107. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807-10.pdf> - Acesso em 27 ago, 2018.